

DECRETO Nº 1.404/2020

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 84 e 114, II “a” e “b” da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2020, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

Considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964;

Considerando o disposto no §5º do art. 14 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 23 e seu inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo e, também, o que dispõe em simetria com a Carta Constitucional Federal, o art. 78 da Lei Orgânica do Município de Itarana;

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal se encontra em seu segundo mandato consecutivo, portanto, sujeito ao defeso estabelecido na Carta Constitucional Federal e, de forma simétrica, na Lei Orgânica do Município de Itarana, conforme dispositivos supratranscritos, §5º do art. 14 e art. 78;

Considerando o que predispõe a Instrução Normativa TC 51/2019, do Tribunal de Contas deste estado, que aprova o Manual de Encerramento de Mandato dirigido aos gestores públicos no âmbito do Estado do Espírito Santo para o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais e dá outras providências;

Considerando a transição de governo (encerramento de mandato), consubstanciada no art. 25-A e seu §1º, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Considerando os termos da Recomendação nº 03/2020 da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo do Municipal, acerca das ações administrativas a serem instituídas pelo atual gestor com o fim de executar a transição de Governo (término da gestão)

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do encerramento do exercício financeiro de 2020

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, SAAE e Fundo Municipal de Saúde que lhe é subordinado, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2020, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia **26 de fevereiro de 2021**, em relatório próprio da comissão nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Parágrafo Único. A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à comissão de inventário até o dia **30 de outubro de 2020**, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

§1º. As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2020 serão empenhadas por estimativas;

§2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º. A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2020.

§1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas de caráter continuado;

§ 2º. Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia **04 de dezembro de 2020**.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde.

Art. 7º. As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

a) Recursos Vinculados do Tesouro e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros; e

b) Recursos de Caixa do Tesouro: serão inscritos até o montante da diferença apurada entre a cota financeira liberada e o valor da despesa paga no ano decorrente da execução orçamentária do exercício de 2020.

Art. 8º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2020.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB e com Saúde na fonte de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidados até 31 de dezembro de 2020, serão cancelados, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 195/2004 e no art. 3º e seus parágrafos da Resolução nº 248/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Art. 10. Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas no exercício de 2020, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§1º. As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de dezembro de 2020), podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2021, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

§2º. O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no §1º deste artigo.

Art. 11. Os empenhos de suprimento de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia **11 de dezembro de 2020**, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§1º. Os saldos de suprimentos de fundos deverão ser depositados até o dia **09 de dezembro de 2020**, na conta corrente designada pela Tesouraria;

§2º. Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia **18 de dezembro de 2020**, cabendo ao Setor de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil até o dia **25 de dezembro de 2020**.

Art. 12. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 13h do dia **30 de dezembro de 2020**, devendo os processos de pagamentos serem

protocolados até o dia **16 de dezembro de 2020**, para darem entrada na tesouraria até dia **18 de dezembro de 2020**.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referente a convênios, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

Art. 13. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2020 não poderão ultrapassar o dia **15 de janeiro de 2021**, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2020 serão realizados até o dia **15 de janeiro de 2021** pelo Setor de Contabilidade.

Art. 14. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo Único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia **10 de março de 2021** os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCEES nº 261/2013, IN TC 43/2017 e Instrução Normativa do Município de Itarana SCI nº 003/2014, para análise e Parecer do Controle Interno.

Art. 16. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2020 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no art. 9, nos § 1º e 3º do art. 10 e no § 2º do art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

Art. 18. Ficam os titulares das Secretarias Municipais e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Em razão do estado de calamidade já decretado em razão da pandemia do COVID-19, as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria da Municipal de Administração e Finanças, até o dia **13 de janeiro de 2021**, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2020 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

Art. 20. Até o dia **15 de janeiro de 2021**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2020, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **18 de fevereiro de 2021** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, e do art. 18 da Resolução nº 238/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia **18 de fevereiro de 2021** o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

Art. 23. Fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) a partir do dia **10 de dezembro de 2020**, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II

Do encerramento do mandato e do processo de transição de governo

Art. 24. O processo de transição reflete amadurecimento político e alto grau de comprometimento do administrador com a gestão pública. Por meio dele, são criadas condições para que o candidato eleito e sua equipe, antes da sua posse, receba os dados e informações necessárias para elaborar seu programa de governo, ao mesmo tempo em que se garante a continuidade da gestão e da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. Para efeitos deste decreto, transição de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 25. Tão logo seja declarado o Prefeito eleito o gestor baixará decreto de **instalação da equipe de transição** estabelecendo a forma de sua composição, a previsão de início e encerramento de suas atividades, a sua finalidade e a forma de atuação visando a execução do processo de transição.

Art. 26. Na **constituição da equipe de transição**, observar-se-á a participação de representantes da administração atual e da futura, estas a serem credenciadas pelo Prefeito eleito, inclusive, resguardada a representação do Setor Contábil e do Controle Interno dada a fundamental importância no processo de conhecimento dos procedimentos contábeis, financeiros, administrativos e de controle do respectivo Poder Executivo.

Art. 27. O gestor, com auxílios dos Secretários, providenciará a elaboração de relatórios e sua apresentação para a equipe de transição contendo, no mínimo:

I) Informação sucinta sobre decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão;

II) Assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração nos 100 primeiros dias do novo governo;

III) Relação dos órgãos, entidades e organizações não-governamentais com os quais o município tem maior interação, informando a motivação dessa interação;

IV) Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia.

Art. 28. O gestor disponibilizará as informações necessárias para a condução do processo de transição, atentando-se para os seguintes pontos:

I) Prestação das informações na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental;

II) Asseguração à equipe de transição de todo apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades e todo acesso às informações contidas em registros e documentos produzidos pela administração pública, especialmente àqueles relativos a sua política, organização e serviços, bem como às contas públicas e estrutura organizacional, programas, projetos, indicadores e metas;

III) Proibição de retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências da administração, pela equipe de transição;

IV) Elaboração de atas das reuniões, que devem ser objeto de agendamento e registro, com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e do cronograma de atendimento das demandas apresentadas;

V) As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela atual administração na forma e condições previstas nas normas de acesso à informação;

VI) vedação à utilização da informação recebida pela equipe de transição para outras finalidades que não as precípuas da transição.

Art. 29. O gestor promoverá, além de outros pertinentes, os seguintes procedimentos:

I) Disponibilização de dados considerados relevantes acerca do PPA, LDO e LOA, incluindo anexos e demonstrativos;

II) Disponibilização dos dados sobre contas públicas (número das contas, agências e bancos), inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo, contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar etc;

III) Disponibilização de informações sobre valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais e legais;

IV) Apresentação de inventário atualizado dos bens patrimoniais e levantamento de bens de consumo existentes no almoxarifado;

V) Apresentar relação com a estrutura funcional da administração pública com o demonstrativo do quadro dos servidores;

VI) Apresentar relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro que importem na concessão de reajuste de vencimentos ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não;

VII) Disponibilizar comprovante de regularidade com a Previdência Social;

VIII) Disponibilizar informações sobre ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação juntamente com as fontes de recursos e as razões que motivaram o eventual adiamento de implementação de projetos ou sua interrupção;



IX) Realizar o inventário de dívidas e haveres, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos, juntamente com a indicação do número do processo, das partes, do valor da causa e prazo, quando for o caso;

X) Disponibilizar informações sobre a situação da prestação de contas das ações, dos projetos e dos programas em andamento e dos realizados com recursos de convênios, contratos de repasse ou financiamento (interno e/ou externo).

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 19 de outubro de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana/ES

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1.404/2020

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020

30/10/2020	Data limite para entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário.
04/12/2020	Data limite para Empenhos de Despesas.
10/12/2020	Data limite para Emissão de Autorização de Fornecimento.
09/12/2020	Recolhimento dos saldos de Suprimentos de Fundos não utilizados.
11/12/2020	Anulação de Empenhos de Suprimento de Fundos.
16/12/2020	Data limite para entrada no protocolo geral dos processos de pagamentos.
18/12/2020	Data limite para entrada de processos para pagamento de despesas na tesouraria.
18/12/2020	Apresentação da prestação de contas dos Suprimentos de Fundos ao Setor de Contabilidade.
22/12/2020	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
22/12/2020	Anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 (cinco) anos de inscrição.
25/12/2020	Registro contábil da prestação de contas de Suprimento de Fundos.
30/12/2020	Empenhos das despesas previstas no parágrafo único do art. 6º deste Decreto.
30/12/2020	Data limite para pagamento de despesas.
30/12/2020	Levantamento da dívida flutuante e fundada.
30/12/2020	Anulação das despesas não liquidadas.
15/01/2021	Entrega ao Setor de Contabilidade das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras.
15/01/2021	Entrega ao Setor de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
18/02/2021	Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
26/02/2021	Entrega ao Setor de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo.
10/03/2021	Entrega pelo Setor de Contabilidade à Unidade Central de Controle Interno da Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
30/04/2021	Envio pelo Setor de Contabilidade da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.